



PARECER Nº 24

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2023, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2195, de 20 de outubro de 2017 que cria a Comenda Orgulho Cabano.

INTERESSADO: Vereador WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA.



PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO. COMENDA ORGULHO
CABANO. CONSTITUCIONALIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wandson Moacir Correa de Oliveira, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2195, de 20 de outubro de 2017 que cria a Comenda Orgulho Cabano.

Veio a esta comissão, para análise, sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 009/2023.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local, podendo a tramitação ser deflagrada por iniciativa do executivo, como se observa neste caso. Diante disso a Constituição Federal de 1988 infere:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.



A Lei Orgânica do município também prevê que cabe à sua competência para legislar sobre assuntos de interesse público, conforme preconiza 3º, V, observando que o Projeto de Lei está em plena consonância com o que requer a Lei Orgânica Municipal, pois visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2195, de 20 de outubro de 2017 que cria a Comenda Orgulho Cabano, e assim reconhecer a importância de uma personalidade para a municipalidade.

No mais, verifico estarem atendidos os requisitos legais, seja de iniciativa ou seja de direito material, estando, portanto, o Projeto de Lei para votação.

III- CONCLUSÃO

Ante ao que fora colocado em momento oportuno, à luz das disposições normativas pertinentes, em respeito à Constitucional Federal e a Lei Orgânica Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

Temos que o Projeto de Lei nº 009/2023 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido o presente parecer à consideração superior do Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ver^a. JULIANA NOBRE SOARES
Membro/CTP-CJ

Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Relator/CTP-CJ

Ver. FRANCISCO FURTADO E SILVA JUNIOR
Presidente/CTP-CJ

	CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
APROVADO	
EM <u>Pe 2ª</u> Discussão	
EM <u>24/10/2023</u>	
	
Vereador 1º Secretário	